



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.019 DE 19 DE JUNHO DE 2001

**“*CRIA CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL CMDRS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II – Appreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;
- III – Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;
- IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;
- V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I – O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – O *Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente* ou seu representante;
- III – O *Secretário Municipal de Educação e Cultura* ou seu representante;
- IV – O *Secretário Municipal da Saúde e Ação Social* ou seu representante;
- V – Um representante do INCAPER do município;
- VI – Um representante do *Ministério Público*;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – Um representante do INCRA;
- IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – *Sete representantes dos Agricultores Familiares*;

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal (ou *Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*) será o Presidente CMDRS e o *Secretário Executivo* do Conselho no município será o representante do INCAPER.

§ 3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

§ 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 19 de junho de 2001



ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças